



**Projeto de Lei Nº 118/2022-L, DE 15/09/2022
AUTÓGRAFO Nº 5592/2022, DE 01/11/2022
Lei nº
(De autoria dos Vereadores Clovis Antonio
Ocuma-PODEMOS, Cláudia Rita Duarte
Pedroso-PODEMOS, José Alexandre
Pierroni Dias-PSDB e Diego Gouveia da
Costa-PSB)**

***Institui o “Programa Municipal de
Musicoterapia” na Estância Turística de São
Roque***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal
de Musicalização e Musicoterapia” na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º São objetivos do “Programa Municipal
de Musicalização e Musicoterapia” da Estância Turística de São Roque:

I. Transformar a Estância Turística de São
Roque em um polo de criação, formação e difusão da música, contribuindo
para o desenvolvimento econômico e social na economia da cultura na cidade;

II. Apoiar e dar sustentabilidade à cadeia
produtiva da música, entendida como processo artístico, social, econômico e
cultural necessário para o desenvolvimento da música, em todas as suas
formas de expressão e fruição;

III. Estimular a economia da cultura, a geração
de empregos e renda vinculados às atividades da cultura e ampliar
sustentabilidade das atividades musicais;

IV. Apoiar a manutenção, criação e
desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção musicais e sua difusão,
sempre relacionados à prática musical e sua fruição;

V. Ampliar a participação da música ao vivo
nos eventos e na programação promovidos pela prefeitura da Estância
Turística de São Roque nos eventos especiais de Cultura e nos equipamentos
culturais, associada a programas estruturados de apoio à cadeia produtiva da
música;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI. Estimular e apoiar iniciativas oriundas da sociedade voltadas ao desenvolvimento de todos os elos da cadeia produtiva da música;

VII. Reconhecer, promover e premiar os locais e espaços culturais privados ou públicos que apresentem de forma regular a música ao vivo, contribuindo para criar um ambiente artístico dinâmico, que apresente a diversidade cultural da cidade e atraiam artistas de outros lugares, fomentando a economia da cultura;

VIII. Apoiar e estimular a formação e circulação de artistas iniciantes que apresentem potencialidade de desenvolvimento artístico e cultural;

IX. Promover a produção e realização de apresentações de música instrumental, em sua diversidade;

X. Apoiar o desenvolvimento e pesquisa de instrumentos musicais, incluindo sua fabricação e manutenção artesanal;

XI. Instituir na Estância Turística de São Roque o uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico, para tratamento complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º O Poder Público dará ampla publicidade ao programa, a fim de universalizar o seu alcance.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 31 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário